



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 26 - OUTUBRO - 2018 - 08/10/2018 A 14/10/2018

ÁREA FEDERAL

DIRF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2018

A Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018 - DOU 1 de 08.10.2019 disciplinou a apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2018 (Dirf 2019).

Nos termos da referida norma, estão obrigadas a apresentar a Dirf:

a) as pessoas físicas e as seguintes pessoas jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

a.1) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

a.2) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320/1964;

a.3) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

a.4) empresas individuais;

a.5) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

a.6) titulares de serviços notariais e de registro;

a.7) condomínios edilícios;

a.8) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e

a.9) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

b) as seguintes pessoas jurídicas e físicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

b.1) os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no *caput* do art. 3º da norma em referência que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, pelo fornecimento de bens e serviços;

b.2) os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

b.3) as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:

b.3.1) aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;



- b.3.2) *royalties*, serviços técnicos e de assistência técnica;
- b.3.3) juros e comissões em geral;
- b.3.4) juros sobre o capital próprio;
- b.3.5) aluguel e arrendamento;
- b.3.6) aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
- b.3.7) carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
- b.3.8) fretes internacionais;
- b.3.9) previdência complementar;
- b.3.10) remuneração de direitos;
- b.3.11) obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;
- b.3.12) lucros e dividendos distribuídos;
- b.3.13) cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
- b.3.14) rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761/2009, que tiveram a alíquota do Imposto de Renda reduzida a zero; e
- b.3.15) demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica;
- b.4) as pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação;
- c) as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf 2019, da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485/2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833/2003;
- d) os serviços notariais e de registros:
 - d.1) no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
 - d.2) nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935/1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

O programa gerador da Dirf (PGD Dirf 2019), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2019 ou importação de dados, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela



Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu site na Internet (<http://rfb.gov.br>), devendo ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2018 e das relativas ao ano-calendário de 2019 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

A Dirf 2019 deverá ser entregue exclusivamente via Internet, até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28.02.2019, mediante a utilização do programa Receitanet, disponível no site da RFB, observando-se que, exceto em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante a utilização de certificado digital válido.

Em caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2019, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro/2019, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o dia 29.03.2019. Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2019, a Dirf 2019 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

a) no caso de saída definitiva:

a.1) até a data da saída em caráter permanente; ou

a.2) no prazo de até 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário;

b) no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro de 2019, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o dia 29.03.2019.

Os contribuintes que deixarem de apresentar a Dirf no prazo fixado estarão sujeitos à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante de tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e considerada como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

Observada a multa mínima de R\$ 200,00, em se tratando de pessoa física, de pessoa jurídica inativa e de pessoa jurídica optante pelo Simples ou pelo Simples Nacional, e de R\$ 500,00, nos demais casos, essa multa será reduzida:

a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Ressalta-se que, os órgãos e entidades da administração pública federal também deverão informar, na Dirf 2019, os pagamentos que efetuarem às entidades imunes ou isentas a seguir relacionadas, pelo fornecimento de bens e serviços. Nessas hipóteses, conforme prescrevem os incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, não serão retidos os valores correspondentes ao IRRF e às contribuições (CSL, Cofins e PIS-Pasep):



- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997.

RECEITA FEDERAL CANCELA 1.446 AUTORIZAÇÕES RELATIVAS À IMUNIDADE DE PAPEL PARA IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS

Com o objetivo de controlar os registros especiais envolvendo papel imune, a Receita Federal intimou contribuintes que possuíam indícios de irregularidades fiscais e cadastrais, concedendo prazo para autorregularização. Como resultado, 1.118 estabelecimentos, que detinham 1.446 registros especiais não sanaram suas irregularidades fiscais e cadastrais, motivando a publicação do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 66, de 2018, no Diário Oficial da União do dia 3/10/2018, cancelando esses registros irregulares.

A Constituição Federal estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem ter impostos que incidam sobre o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (Papel Imune). Entre 2016 e abril de 2018, o mercado de papel imune correspondeu a um total de R\$ 26 bilhões, 21% desse montante são renúncia fiscal pela imunidade constitucional, que é equivalente a aproximadamente R\$ 5,5 bilhões. Assim, visando regulamentar esse mercado foram criadas leis e outros normativos determinando a necessidade de autorização e de controle da Receita Federal por meio da expedição de Registro Especial para esse fim.

Dessa forma, para que os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou as editoras e as gráficas possam operar com papel imune, há a obrigatoriedade de estarem autorizados mediante o registro especial, sem o qual as organizações não podem importar ou exportar, comprar, utilizar ou comercializar o papel imune.

DCTF - APROVADA NOVA VERSÃO DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO

Através do Ato Declaratório Executivo Codac nº 20/2018 - DOU 1 de 08.10.2018 a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou a versão 3.5 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

Entre as alterações implementadas no PGD da DCTF, destacamos as seguintes:

Alteração	Motivo
"Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio"	Possibilita que a opção "Não se aplica" seja utilizada, também, pelas pessoas jurídicas cuja forma de tributação do lucro seja diferente de imune e isenta do IRPJ, caso o seu resultado não seja afetado por variações monetárias cambiais.
	Passou a ser preenchida automaticamente pelo programa com a opção "Não se aplica".
"PJ levantou balanço/balancete de suspensão no mês" da ficha - Dados Iniciais, e "Balanço de Redução" das fichas - Valor do Débito IRPJ/CSLL	Impede que sejam assinaladas, simultaneamente, as opções dessas caixas de verificação.
no caso de incorporação submetida ao	Impede que seja incluído no campo "CNPJ da Incorporação",



Regime Especial de Tributação - Afetação (RET-Afetação), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), executada por meio de Sociedade em Conta de Participação (SCP)	para códigos do grupo "RET/Pagamento Unificado de Tributos", com o indicador SCP na Tabela de Códigos, o número de inscrição no CNPJ de uma filial do declarante, uma vez que o número inscrito no CNPJ da SCP é totalmente distinto.
---	---

O novo programa da DCTF Mensal destina-se ao preenchimento da declaração, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativa aos fatos geradores que ocorrerem a contar de 1º.08.2014, exceto em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 1º.01.2011 a 31.07.2014, que deverá ser efetuado mediante a utilização da versão 2.5 do PGD DCTF Mensal.

No mais, foi atualizada a Tabela de Códigos do programa.

DMED - APROVADO O LEIAUTE DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DE DADOS PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 70/2018 - DOU 1 de 09.10.2018 aprovou o leiaute do arquivo de importação de dados para o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2019), que deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2013 a 2018, situação normal, e de 2014 a 2019, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.

No preenchimento ou na importação de dados pelo PGD Dmed 2019, deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único do Ato Declaratório em fundamento.

O programa estará disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 19/2018 - DOU 1 de 10.10.2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.10.2018.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

EU MOTIVO A MINHA EQUIPE... E QUEM ME MOTIVA?

No mundo corporativo sempre ouvimos falar na necessidade de manter a equipe motivada para que os resultados sejam alcançados de maneira eficaz e para que a qualidade de vida dentro da empresa seja mantida. Para isso é necessário que haja um líder à frente da equipe que possa identificar pontos de motivação e aplicar na prática ações de incentivos. Na realidade das pequenas empresas, geralmente esse líder é o próprio dono do negócio. Mas quem motiva esse líder?

Não é tarefa fácil motivar o outro quando nós mesmos não sabemos ao certo o que nos motiva. É necessário que o empresário saiba quais são as suas necessidades mais intrínsecas, essenciais para mantê-lo em linha reta. E, nesse caso, não são apenas suas necessidades empresariais, mas principalmente suas necessidades pessoais. Na maioria das vezes esse é um dos grandes erros do empreendedor: querer separar suas essências profissionais das pessoais.

Quando se trata de motivação, o empresário não deve separá-las, mas sim identificar os pontos convergentes e saber que uma complementa a outra. Uma necessidade pessoal fará com que o líder tenha que se empenhar em algo específico dentro da empresa, assim como o inverso também é verdadeiro.

Ao entender essa lógica, talvez fique mais clara a busca pela sua própria motivação, entendendo que esta dependerá do seu autoconhecimento e não necessariamente de incentivos externos, como o bom desempenho dos colaboradores, por exemplo.

Portanto, o ideal é que o empreendedor entenda sua essência e a busque nos pequenos ganhos do dia a dia, seja em uma boa conversa com um cliente, um elogio espontâneo e até mesmo na solução de um problema. Um bom exercício que pode ser feito pelo empreendedor é se perguntar: “Por que eu abri esta empresa? ”. Essa autoanálise irá determinar se a motivação do negócio ainda está ativa.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

eSOCIAL - DIVULGADA NOTA ORIENTATIVA Nº 7, PARA ME E EPP NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Foi divulgada a Nota Orientativa nº 7/2018, com orientações referentes ao envio dos eventos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não são optantes pelo Simples Nacional, em face das recentes alterações no cronograma de entrega das informações ao eSocial.

Transcrevemos a seguir a íntegra da Nota Orientativa nº 7/2018:

“Orientações referentes ao envio dos eventos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não são optantes pelo Simples Nacional.

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 4, de 04 de julho de 2018, que alterou a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, havia estabelecido tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), concedendo-lhes opção de envio dos eventos de tabela e eventos não-periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos no prazo previsto para estes últimos, ou seja, 1º de novembro de 2018 (prazo definido à época).

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 5, de 02 de outubro de 2018 dividiu o segundo grupo em dois novos, incluindo as empresas optantes pelo Simples Nacional em um terceiro grupo e mantendo as demais entidades empresariais no segundo grupo.

Portanto, as ME e EPP que não são optantes pelo SIMPLES permanecem no segundo grupo, mas o tratamento diferenciado, previsto na resolução anterior, fica mantido. Ou seja, estas empresas têm a opção de envio dos eventos de tabela e eventos não-periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos no prazo previsto para estes últimos, qual seja, 10 de janeiro de 2019 (prazo alterado pela Resolução nº 5).

É necessário esclarecer, contudo, que a opção de envio cumulativo de todos os tipos de eventos a partir de 10 de janeiro de 2019 altera apenas o prazo para o envio dos eventos, mas não altera o marco temporal a partir do qual a ocorrência de cada tipo de evento deve ser informada ao eSocial. Dessa forma, os eventos que ocorrerem a partir do início da obrigatoriedade de cada tipo de evento (16 de julho para os eventos de tabela e 10 de outubro para os eventos não periódicos) deverão ser informados no eSocial para todas as empresas do segundo grupo. Apenas o prazo para a prestação dessa informação é que foi flexibilizado para as ME e EPP não optantes pelo SIMPLES.

Essas empresas terão até o prazo previsto para fechamento dos eventos periódicos da competência janeiro/2019 para transmitir seus eventos de tabelas e não periódicos. Se, por exemplo, um empregado for admitido no dia 15 de outubro, a ME/EPP não optante pelo SIMPLES não precisará informá-lo (evento S-2200) no dia anterior (prazo regular previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS). Poderá, se assim desejar, informá-lo em janeiro, antes da transmissão dos eventos remuneratórios desse trabalhador. Da mesma forma, todas as férias, afastamentos, desligamentos e demais eventos que ocorrerem a partir de 10 de outubro também deverão ser informados, mesmo que se opte por deixar para enviá-los na terceira fase de implantação (janeiro/2019).

O evento S-1000 (Informações do Empregador) de todas as empresas do 2º grupo deve ter início de vigência em 07/2018, ainda que se trate de uma microempresa que opte por enviar este evento em 01/2019. As empresas constituídas após 07/2018 deverão utilizar o mês de criação neste evento. Da mesma forma, os



eventos não periódicos das empresas desse grupo ocorridos a partir de 10 de outubro de 2018 também devem ser informados ao eSocial. Exemplos:

1) se forem concedidas férias para um empregado entre 10 de outubro e 30 de outubro de 2018, todos os empregadores do segundo grupo devem enviar o evento S-2230 referente a esse afastamento. As ME/EPP não optantes pelo SIMPLES poderão enviar este evento no mês de janeiro de 2019. As demais empresas do segundo grupo deverão enviá-lo até o dia 07/11/2018 (prazo para envio do evento, segundo o MOS).

2) se um empregado for admitido no dia 1º de novembro de 2018, todas as empresas do segundo grupo deverão enviar o evento S-2200 referente a este empregado (com o campo {cadIni} = N). As ME/EPP não optantes pelo SIMPLES poderão enviar este evento no mês de janeiro de 2019, as demais empresas do segundo grupo deverão enviá-lo até o dia anterior à admissão (31/10/2018, no caso, prazo para envio do evento, segundo o MOS)."

eSOCIAL - CÓDIGO DE ACESSO POSSUI VALIDADE DE 03 ANOS

Conforme previsto no item 1.1 do Manual do Empregador Doméstico, o usuário do módulo Doméstico do eSocial deverá gerar um novo Código de Acesso a cada 03 anos. Quando completar esse período, o código irá expirar e o empregador não conseguirá mais utilizá-lo para acessar o eSocial. Será exibida a mensagem abaixo com o alerta:

Na mensagem acima, o usuário deverá clicar em "novo código de acesso", ou então clicar diretamente na página de login do eSocial e depois em "Primeiro Acesso". Serão solicitadas as seguintes informações na geração de novo Código de Acesso:

Número dos recibos de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), dos últimos dois exercícios, da qual o empregador seja titular. Para o empregador que tenha enviado apenas uma DIRPF, será solicitado apenas o recibo da última declaração. O número do recibo encontra-se na página 02 do recibo da declaração (utilizar as 10 primeiras posições).

O eSocial busca exatamente os números de declaração do imposto de renda que existem na base. Havendo 2 declarações, retorna os 2 últimos recibos, Havendo uma, retorna apenas esse. Não existindo recibos nos últimos 5 anos, solicita o título de eleitor.

O empregador que apresentou declaração retificadora do imposto de renda deverá utilizar o número do recibo de entrega da declaração retificadora.

O número do recibo de entrega deve ser informado com 10 dígitos (sem DV).

Caso o empregador não saiba o número do recibo de entrega, poderá recuperá-lo no Portal do e-CAC ou em uma Unidade de Atendimento da RFB, mediante solicitação.

Caso o empregador não possua os recibos de entrega do imposto de renda e também não possua título de eleitor, deverá utilizar necessariamente o Certificado Digital.

Certificado Digital: o empregador que utiliza o certificado digital para acessar o eSocial não precisará gerar ou renovar o Código de Acesso. O sistema verificará a data de validade do próprio certificado para permitir o acesso.



DISCIPLINADA A DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS DO ESOCIAL E DA DCTFWEB

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.837/2018 - DOU 1 de 11.10.2018 o Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) alterou a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, para determinar que será aproveitada para fins de dedução da remuneração da mão de obra total (RMT) na atividade da construção civil, entre outros, a remuneração:

a) correspondente a 5% do valor da nota fiscal ou fatura de aquisição de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada, utilizados inequivocamente na obra, independentemente de apresentação do comprovante de recolhimento das contribuições sociais; e

b) informada na folha de pagamento referente à obra, elaborada de acordo com as especificações do eSocial, desde que a contribuição sobre ela incidente tenha sido declarada em DCTFWeb.

O disposto na letra “a” não se aplica à argamassa em pó adquirida para preparo no local da obra.

O valor da remuneração a que se refere a letra “b” será atualizado até o mês anterior ao da emissão do Aviso para Regularização de Obra (ARO), para fins de dedução, mediante aplicação das taxas de juros e deduzido da RMT. Esta atualização incidirá sobre o valor total da remuneração, incluído o 13º salário, e será feita de forma separada para a mão de obra própria e para a mão de obra terceirizada, desde que as contribuições sobre elas incidentes estejam vinculadas à obra correspondente e tenham sido declaradas por meio da DCTFWeb.

Para fins da dedução da RMT, o valor das contribuições incidentes sobre a remuneração da mão de obra terceirizada deve ter sido declarado pela empreiteira ou pela subempreiteira e os valores retidos devem ter sido informados em notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços correspondentes à obra.

Para aproveitamento das remunerações relativas à obra para fins de dedução da RMT na forma prevista na letra “b”, as informações sobre a mão de obra própria e a terceirizada deverão ser apresentadas à RFB mediante utilização dos modelos constantes, respectivamente, dos Anexos XVIII e XIX, ora acrescentados à Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

A RFB poderá exigir a comprovação das citadas informações.

EFD-REINF - NOTA ORIENTATIVA 05/2018 - CPRB

Decisão judicial favorável para continuar no regime especial de tributação (desoneração da folha)

Os contribuintes que possuíam atividades sujeitas a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e que foram retiradas do rol de atividades desoneradas a partir de 01/09/2018, nos termos da lei 13.670/2018 e da IN RFB 1.812/2018, mas obtiveram decisão judicial favorável para continuar no regime especial de tributação, devem utilizar os códigos genéricos da tabela 09 (99990010, 99990015, 99990020, 99990025, 99990030e 99990045) com as respectivas alíquotas das atividades extintas, para poder escriturar a apuração da CPRB no evento R-2060.



CORRETORA DE SEGUROS

SAIBA QUAIS SÃO AS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES QUANDO O ASSUNTO É SEGURO PARA CELULAR

Os consumidores brasileiros estão investindo cada vez mais em proteções para eletrônicos, principalmente para aparelhos celulares, uma vez que não querem correr o risco de perder o investimento no bem, caso ocorra roubo ou furto. No entanto, seguro para celular ainda é menos comum no Brasil do que o de automóvel, por exemplo. É por isso que muitos consumidores têm dúvidas, principalmente relacionadas às coberturas oferecidas pelo mercado.

Para tratar deste assunto com simplicidade e mostrar como o seguro de celular pode oferecer tranquilidade aos clientes, a executiva Helena Alves, gerente de Canal Digital da BemMaisSeguro (BMS), responde, a seguir, um rápido quiz. Confira!

*** Quais são as principais dúvidas enviadas pelos usuários nos canais de atendimento?**

As principais dúvidas estão relacionadas às coberturas e carência. Ao adquirir o seguro, o usuário possui, em geral, 30 dias de carência, período no qual a seguradora não se responsabiliza pela indenização em casos de danos. Por este motivo, reforçamos a informação sobre essa condição no site da BMS e durante o processo de venda do seguro. Já com relação às coberturas, as duas principais que o mercado segurador oferece são: roubo, que é quando há o uso de violência; e furto qualificado mediante arrombamento, que se dá na hipótese de rompimento ou quebra de obstáculo para pegar o bem. Isso significa que furto simples não é coberto pelas seguradoras. Ou seja, se o celular for subtraído de mochila, mala, bolsa e bolso de roupa ou esquecido em locais como mesas de bares e restaurantes, não é possível realizar a indenização.

*** Quais são os canais mais acessados pelos consumidores para registrar dúvidas?**

No caso da BMS, por ser uma corretora 100% on-line, os clientes têm a opção de nos contatar por meio do atendimento virtual em nosso site e em nossos perfis em redes sociais.

*** Em média, qual é o prazo para o atendimento de uma solicitação?**

Cada canal tem suas prioridades. Por exemplo, no SAC da BemMaisSeguro, o atendimento deve ser realizado dentro de cinco dias úteis. Se a reclamação chegar via redes sociais, a boa prática é responder dentro de 24 horas.

*** Há casos de clientes que registram reclamações antes mesmo de utilizar um canal de atendimento da empresa. Qual é a sua recomendação para uma mais agilidade na solução do problema ou dúvida?**

O maior volume de reclamações está relacionado ao fluxo de atendimento do sinistro, que fica comprometido pela falta do envio de documentações essenciais, resultando em maior tempo de espera até a recuperação do bem. A recomendação para o consumidor é que priorize os canais de atendimento disponibilizados pelas empresas, para que tenham o melhor direcionamento e solução de seus questionamentos com agilidade.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

16.10.2018